

Art. 8. O impetrante perderá a agua e a concessão caducará, quando não observe ou não cumpra as anteriores disposições, no prazo de dez dias, depois de advertido pelo fiscal.

Art. 9. A Camara nomeará um zelador d'agua de servidão publica, o qual terá de ordenado a quantia de 100\$000, por anno, e será obrigado :

§ 1. A visitar o reservatorio, caixa e encanamento geral o maior numero de vezes possivel afim de ver se conservam-se em perfeito estado e com o devido asseio.

§ 2. Attender as reclamações dos interessados, e quando entre particulares suscitar-se alguma duvida, relativamente ao abastecimento d'agua, empregará todos os meios de harmonisal-os, e nada podendo conseguir, levará ao conhecimento da Camara, para dar as necessarias providencias.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão iuteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUARA

Para Vossa Excellencia vêr,

Antonio Gomes de Aranjó Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 188

O Doutor Barão de Jaguara, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica a Camara Municipal da cidade de S. João da Boa Vista auctorizada a contrahir um emprestimo da quantia de 20:000\$000, ao juro maximo de 10 % ao anno, destinado á conclusão das obras da igreja-matriz da mesma cidade.

Art. 2. Continúa a prevalecer o imposto sobre o café exportado desse municipio, para amortisação do mesmo emprestimo, depois de solvida a divida proveniente de outro emprestimo, contrahido pela mesma Camara, e applicado ás obras da cadeia e casa da Camara, em virtude da lei n. 47 de 15 de Junho de 1885 que creou aquelle imposto.

Art. 3. A Camara municipal de Bragança fica auctorisada a contrahir, pela fórma que mais lhe convier, um emprestimo até a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$000), ao juro maximo de 10 % ao anno, para as obras do abastecimento d'agua potavel da mesma cidade.

Art. 4. Ficam creados os impostos a que se referem os §§ 1 e 2 deste artigo, cujo producto será applicado ao pagamento dos juros e á amortisação do capital do referido emprestimo.

§ 1. Como tabella adicional serão cobrados 15 % sobre todos os impostos ;

§ 2. Sobre o valor locativo dos predios situados no perimetro da cidade, 3 % servindo de base o lançamento feito pela collectoria.

Art. 5. A arrecadação destes impostos será feita nos mezes de Julho e Agosto, de accôrdo com o actual Codigo de posturas, e o infractor incorrerá na multa de 10\$000.

Art. 6. Os impostos mencionados nos §§ 1 e 2 do art. 2 cessarão com o resgate deste emprestimo.

Art. 7. Serão tambem applicadas ao pagamento do capital e juros do presente emprestimo as rendas provenientes do mercado e do imposto predial.

Art. 8. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a Camara municipal da cidade de S. João da Boa Vista a contrahir um emprestimo da quantia de 20:000\$000, ao juro maximo de 10 % ao anno, destinado á conclusão das obras da igreja-matriz da mesma cidade ; e auctorisando a Camara de Bragança a contrahir o de 80:000\$000, ao mesmo juro maximo de 10 % ao anno, para as obras do abastecimento d'agua potavel da dita cidade, como acima se declara

Para Vossa Excellencia ver,

José Christino da Fonseca, a fez

Publicada na secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia.—*Estevam Leão Bourroul.*